

Lei nº 30, de 13 de abril de 1967.

Autoriza organizar o quadro geral de funcionários da Câmara Municipal de Santópolis decretou, e eu Prefeito do município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar o quadro geral dos funcionários deste município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entram do esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santópolis, 13 de abril de 1967.

Luís Carlos Fagundes de Sousa — Prefeito Municipal
Valdemar Mendes de Castro — Secretário

Lei nº 31, de 8 de julho de 1967.

Contém o código tributário do município.

A Câmara Municipal de Santópolis decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Parte Geral

Título I

Dos Tributos em Geral

Capítulo I

Do sistema tributário municipal

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os fatos geradores, incidência, alíquotas, lançamentos, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

Art. 2º A parte geral deste código contém as disposições gerais do sistema tributário municipal e a especial, as que se referem, particularmente, a cada tributo.

Capítulo II

Dos impostos e taxas

Art. 3º Além dos tributos que vierem a ser criados ou que lhe foram transferidos, nos termos da Constituição Federal, integram o sistema tributário do município:

I Imposto Predial;